



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

**Entre a
Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, de Cabo Verde
e o
Instituto da Construção e do Imobiliário, de Portugal**

Considerando os princípios enformadores do Acordo de Cooperação Técnico-Científica entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde, e as recíprocas vantagens que advêm da cooperação em tais domínios;

Considerando que o artigo 5 do Acordo de Cooperação Técnico-científica prevê o estabelecimento de formas de cooperação nesses domínios através de convénio especial;

Considerando o interesse de que se reveste o estreitamento das relações Técnico-científicas, no domínio da contratação pública, entre as instituições em causa;

A Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, de Cabo Verde, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Dr^a Carla Soares de Sousa, e o Instituto da Construção e do Imobiliário, de Portugal, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando Silva, subscrevem presente Protocolo de Cooperação, de acordo com as seguintes condições:

Cláusula Primeira

(Cooperantes)

A Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, de Cabo Verde, adiante designada por ARAP, e o Instituto da Construção e do Imobiliário, de Portugal, adiante designado por InCI, celebram o presente acordo em conformidade com a legislação vigente nos respetivos Países e as Normas de Direito Internacional.



Cláusula Segunda

(Objeto)

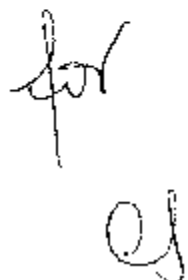
O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento das bases em que se assentam as relações de parceria entre os outorgantes, no interesse mútuo, tendo em vista o cumprimento das respetivas missões.

Cláusula Terceira

(Desenvolvimento de parcerias)

O presente Protocolo estabelece formas de cooperação e colaboração entre a ARAP e o InCI, no âmbito da regulação da contratação pública, designadamente, através de:

- a) Desenvolvimento de projetos e ações entre o InCI e a ARAP, associando-se nas iniciativas de interesse comum para ambas as instituições;
- b) Intercâmbio de informações científicas e tecnológicas, colaborando na realização de investigação e estudos na área da Contratação Pública;
- c) Desenvolvimento de ações, designadamente, visitas técnicas, apresentações públicas em congressos, simpósios em áreas de interesse para a melhoria das duas instituições;
- d) Promoção da conceção, organização e realização de cursos de média e curta duração e outras atividades de formação para o sector público e privado, a pedido do primeiro outorgante, em condições a serem definidas em comum acordo;
- e) Estratégias para a realização e divulgação de análises e estudos periódicos da evolução do setor das empreitadas de obras públicas, bem como no que tange a tratamento de dados estatísticos;





- f) Apoio à ARAP na implementação do Código de Contratação Pública, no que diz respeito, em particular, à instauração de processos de contraordenação e à aplicação de coimas por infração ao Código;
- g) Outras formas de cooperação consideradas pertinentes por ambas as instituições.

Cláusula Quarta

(Obrigação Geral dos Signatários)

1. As entidades signatárias do presente Protocolo assumem uma obrigação geral de cooperação para a prossecução dos objectivos do mesmo.
2. A existência deste Protocolo não implica, por si só, compromissos financeiros para os cooperantes.
3. A prestação de quaisquer serviços por colaboradores dependentes de uma ou outra entidade será objecto de acordo prévio, onde constarão os seguintes elementos:
 - a) Identificação do (s) envolvido (s);
 - b) Natureza da actividade;
 - c) Duração da actividade;
 - d) Encargos a suportar pelas partes.

Cláusula Quinta

(Gestão e Funcionamento)

- 1- A planificação, preparação, organização e implementação das actividades realizadas no âmbito do objecto do presente Protocolo será da responsabilidade conjunta, cabendo a cada cooperante proceder à definição e organização das





ações, bem como ao acompanhamento das actividades e elaborar o respectivo balanço final, em conformidade com o previamente acordado.

- 2- A ARAP e o InCI devem designar um responsável de cada instituição para assegurar o acompanhamento e coordenação técnica do presente protocolo, que terão como função serem os interlocutores privilegiados para o relacionamento entre as entidades.

Cláusula Sexta

(Cooperação de Outras Entidades)

Poderão outras entidades vir a participar nos programas de actividades abrangidos pelo presente Protocolo, sempre que tal seja julgado conveniente e oportuno pelas entidades signatárias. O alcance dessa participação será definido caso a caso.

Cláusula Sétima

(Confidencialidade)

As partes consideram confidencial qualquer informação transmitida ou recebida no âmbito das actividades desenvolvidas ao abrigo do presente Protocolo e assegurarão que os respectivos colaboradores respeitem essa confidencialidade, salvo em situações previamente autorizadas por escrito por ambas as Partes.

Cláusula Oitava

(Casos omissos e modificações)

- 1- Qualquer omissão neste protocolo será objeto de análise pelas partes e enquadrar-se-á em documento que se constituirá como adenda ao presente Protocolo de Parceria.
- 2- Todas as modificações e adendas a este protocolo requerem a aprovação por escrito de ambas as partes.

for
es



Cláusula Nona

(Denúncia)

A qualquer das entidades signatárias assiste o direito de denunciar o presente protocolo a qualquer momento, comunicando por escrito tal decisão à outra entidade com a antecedência mínima de três meses relativamente à data pretendida, salvaguardando-se, no entanto, as responsabilidades de atividades em curso.



Cláusula Décima

(Vigência)

O presente protocolo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e será válido por um período de dois anos, sendo automaticamente renovável, por períodos adicionais da mesma duração se não for previamente denunciado por qualquer das Partes.

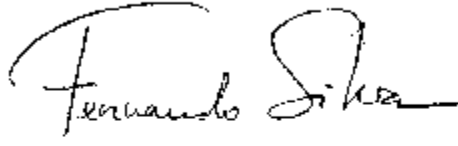
Assinado em Lisboa, em 28 de fevereiro de 2014, em duas vias ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes outorgantes.

Pela ARAP



Carla Soares de Sousa
Presidente

Pelo InCI,



Fernando Oliveira Silva
Presidente